

PROCESSO N° 2023000638
CONTRATO N° 036/2023
SERVIDORA MAT. N° 52559

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ESCULTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA CANINDÉ ESCULTURAS EM FIBRA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto n° 326 de 08 de agosto de 2022), o Senhor **TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° 3.743.519, expedida pela DGPC/GO e do CPF n° 692.853.571-72, residente e domiciliado na Rua José de Melo, n° 404, Centro, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **CANINDÉ ESCULTURAS EM FIBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 11.027.895/0001-74, localizada na Rua Jequitibá, n° 94, Quadra 136, Lote 08, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.672-600, neste ato representada por seu Sócio administrador, o Senhor **JOÃO HENRIQUE CARNEIRO DACZKOWSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 4771817 2° via expedido pela PCII/GO, e do CPF n° 037.447.651-99, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição de escultura em fibra de vidro da mão segurando Bíblia, estrutura de ferro com mãos medindo 3,00M de altura por 2,40M de largura com instalação nas praças da Bíblia na Avenida Lucena Roriz P.E.Dalva IX e X e na Rua JK do bairro Vila Esperança, Neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **09 de março de 2023 a 07 de junho de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, originário da **Dispensa de Licitação n° 005/2023, Processo Administrativo n° 2023000638** que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE** nomeia, através da Portaria n° 002, de 07 de abril de 2021, o servidor **VALDIRON GONÇALVES**, portador do CPF n° 590.969.691-20, para função de Fiscal do Contrato com a finalidade de acompanhar a execução do objeto, prestar as informações cabíveis, bem como acompanhar a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

Pelo fornecimento objeto deste Contrato, especificados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE fica responsável por remunerar a CONTRATADA com o valor de **R\$ 28.400,00 (vinte oito mil e quatrocentos reais)**, conforme Ato de Ratificação da Dispensa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária autorizada pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022: **2023.0210.04.122.0001.1227 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente** – Dotação Compactada: **2023.0197** – Natureza da Despesa: **449052 – Equipamentos e Material Permanente** – Sub Natureza: **44 – Obras de Arte e Peças para Museu**– Fonte: **100** – Cotação: **50471** - Autorização de Compras: **106558** – Nota de Empenho: **3273**.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme artigo 125, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Fornecer sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- b. Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitado neste Edital.
- c. Fornecer os itens dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- d. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- e. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da CONTRATADA ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação, inclusive as de cunho trabalhista.

Caberá ao CONTRATANTE a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, até o 5º (Quinto) dia após o recebimento dos itens objeto da licitação, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato através de servidor designado para este fim.
- c. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto especificado no termo de referência;
- d. Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.

- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens adquiridos;
- g. Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h. Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA NULIDADE:

O Contrato poderá ser anulado em qualquer tempo, quando for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, situações apontadas nos artigos 147 ao 150, da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 31 de março de 2023.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ
Pelo Contratante

JOÃO HENRIQUE C. DACZKOWSKI
Pela Contratada

VALDIRON GONÇALVES
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56

Raquel da Luz Ferreira
CPF:645.104.501-25